



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1345

Em 05/05/2025

Silvia
EXPEDIENTE

Ofício nº 1272/2025/SG

Juiz de Fora, 16 de abril de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 614/2025
Pedido de Informação nº 79/2025
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 79/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social (SAS), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.04.16 09:54:15
+03'00

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 3- 25.681/2025

De: Maria M. - SAS

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 31/03/2025 às 14:15:58

Setores envolvidos:

SAS, SAS - SSPS, SAS - SSPS - DPEAC, SAS - SSPS - DPEAC - SAIFCA, SAS - GABINETE, SG - SSRI - DAPROL

Pedido de Informação 79/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, segue anexo ao Despacho 2- 25.681/2025 resposta ao Pedido de Informação nº 79/2025, elaborada pela Gerente do Departamento de Proteção Especial de Alta Complexidade.

Em relação ao item 10 (*"10. Solicita prestação de contas da SAS dos últimos 04 anos [...]"*), cabe informar que se tratam de 29 processos administrativos, conforme encaminhado pelo Supervisor de Prestação de Contas da Assistência Social - SF/SSPPC/DPCM/SAPCAS por meio do Memorando 27.204/2025. Nesse sentido, os referidos processos estão sendo extraídos em formato pdf para encaminhamento à vereadora. Contudo, o tamanho dos arquivos inviabiliza o encaminhamento dos mesmos pelo 1Doc, o que tornará necessário envio dos documentos via pendrive.

At.te,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretária de Assistência Social

3690-7361



1. As casas de acolhimento de menores são autônomas nos cuidados com os menores ou seguem um protocolo que a Secretaria oferece?

As “Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes ”, documento aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social.

A Secretaria de Assistência Social – SAS, ao elaborar os Termos de Referência e organizar o Chamamento Público para execução deste Serviço, registra as orientações metodológicas e as atribuições das equipes envolvidas no trabalho. Durante o período de execução, são feitas visitas periódicas pela SAS, reuniões, estudos de caso, capacitações envolvendo as equipes que trabalham nas casas e também, em alguns momentos representantes de outras instituições da rede de proteção as crianças e adolescentes.

Desta forma, o trabalho é executado por uma Organização da Sociedade Civil, vencedora de um Chamamento Público, com supervisão da SAS e as ações são pautadas pela literatura de referência, com destaque para as “Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”.

2. A responsabilidade pelos menores que saem das Casas de Acolhimento e vão usar drogas nas ruas é do Poder Executivo Municipal ou das Casas de Acolhimento?

Primeiro, é preciso destacar que as crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Acolhimentos, são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar, depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem ou extensa. Assim, o encaminhamento é uma medida protetiva, de caráter excepcional e não prevê restrição de liberdade.

Muitas vezes, o adolescente chega ao serviço de acolhimento com histórico de uso de álcool e drogas, e uma mudança de comportamento e de hábitos depende de investimentos, de atendimentos e de orientações dos profissionais envolvidos, bem como da adesão do adolescente as propostas apresentadas e a atendimentos de saúde considerados pertinentes. Todos os profissionais da rede, ligados a Assistência Social, a Saúde, a Educação, e demais atores da rede se envolvem de forma a evitar a continuidade de hábitos que não contribuem para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

3. Quanto tempo um menor passa fora da casa de acolhimento e pode retornar sem perder o direito?

Atualmente, o desligamento ocorre pela Vara da Infância e Juventude após 30 dias de evasão do serviço.

4. Quando um menor sai da casa de acolhimento e fica uma semana fora usando drogas ou se prostituindo, a SAS toma que tipo de providências para retornar com o menor?

Quando ocorre evasão de uma criança ou adolescente acolhido, a equipe do Serviço de Acolhimento faz visitas em locais de referência para localização e sensibilização para o retorno a casa, comunica a evasão a Vara da Infância e Ministério Público e registra boletim de ocorrência.

5. Existe um policiamento que auxilie as Casas de Acolhimento?

Havendo necessidade a Polícia Militar é acionada.

6. As Casas de acolhimento de menores têm horários pré-estabelecidos de para entrada e saída dos menores ou eles têm autonomia para entrar e sair livremente?

As casas tem previsão de horário para entrada e saída, mas caso o adolescente chegue em horário diferente não há impedimento para a entrada.

7. O conselho tutelar atua de que forma na prevenção e combate ao uso de drogas e prostituição pelos menores que residem nas casas de acolhimento mas saem para esse tipo de atividade?

O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional (que não integra o Judiciário) encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A principal função do Conselho Tutelar é a garantia dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no ECA. Suas atribuições estão definidas no artigo 136 do ECA (Lei 8.069, de 13/07/1990).

8. A Vara da Infância e Juventude atua de que forma na prevenção e combate ao uso de drogas e prostituição pelos menores que residem nas casas de acolhimento mas saem para esse tipo de atividade?

Em relação a atuação da Vara da Infância sugere-se encaminhamento de ofício ao TJMG para informações mais precisas.

9. Por que existem menores nas casas de acolhimento viciados em drogas que não estão internados para receber tratamento para dependência química?

Internações para tratamentos de saúde dependem de avaliação e indicação médica, adesão das crianças e adolescentes e, em alguns casos, determinação judicial.

10. Solicita prestação de contas da SAS dos últimos 04 anos de forma detalhada e discriminada dos recursos destinados às Casas de Acolhimento de menores e das Casas emergenciais abertas neste período.

Será enviada em outro documento

11. O SAS prevê recursos para que as Casas de Acolhimento tenham AVCB? Ajudam com estes custos?

Todas as despesas necessárias para organização das Casas de Acolhimento estão previstas no repasse mensal feito pela SAS, conforme previsto no Edital de Chamamento Público.

12. As crianças são agrupadas nas casas respeitando o gênero e a idade? Como se dá essa divisão?

Há separação de crianças e adolescentes. O município conta com uma casa destinada ao acolhimento de adolescentes exclusiva para o sexo feminino e outra exclusiva para o sexo masculino.

13. Existem crianças grandes na mesma casa onde residem crianças pequenas? Como é feita a divisão por idade para prevenir a dignidade de todas as crianças?

A SAS é responsável pela gestão das vagas. A separação feita considerando a faixa etária, com atenção a demanda por acolhimento e o número de vagas em cada casa.

14. Existem profissionais especializados para atender crianças com deficiências físicas e mentais?

Cada unidade de acolhimento conta com equipe adequada, respeitando as indicações das “Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e que inclui - 1 coordenador, 1 psicólogo e 1 assistente social.

15. Requer os registros dos atos de infração, atividades ilegais registradas nas casas de acolhimento nos últimos 4 anos

Observando o cuidado em relação a situações que envolvem crianças e adolescentes, sugere-se que a consulta seja direcionada para o Promotor do Ato Infracional.

Maria Cláudia Siqueira Dutra
Departamento de Proteção Especial - Alta Complexidade
Secretaria de Assistência Social